



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2007/CONSU

Regulamenta os Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento das categorias funcionais da carreira de Magistério Superior da UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 70, 71 e 73 do Estatuto;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 109, 111 e 112 do Regimento Geral;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Cons^o Marcionilo de Melo Lopes Neto** ao analisar o processo nº 8502/06-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

DA INICIATIVA E DA DIVULGAÇÃO

Art. 1º A abertura de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento das categorias funcionais da carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Sergipe, UFS, far-se-á por ato de iniciativa do Magnífico Reitor ou por solicitação dos departamentos, através dos Diretores de Centro, que se manifestarão obrigatoriamente sobre o pedido.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos, GRH, anunciará a abertura do Concurso Público no Diário Oficial da União, em pelo menos 01 (um) jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe, no Boletim Interno de Notícias e no Portal da UFS na Internet.

DO EDITAL

Art. 3º A Gerência de Recursos Humanos divulgará no Portal da UFS, na Internet, o Requerimento de Inscrição e o Edital do Concurso, que conterà os seguintes dados:

- I. Matérias de ensino e/ou disciplinas sobre as quais versarão as provas do concurso;
- II. número de vagas a preencher;
- III. valor da taxa de inscrição;
- IV. local e horário para as inscrições;
- V. titulação acadêmica mínima exigida e a respectiva formação acadêmica;
- VI. relação dos documentos exigidos para a inscrição;
- VII. classe e regime de trabalho;
- VIII. fixação do prazo de 30 (trinta) dias corridos para as inscrições em data definida no Edital;
- IX. prazo de validade do concurso;
- X. declaração de que o concurso reger-se-á de acordo com a Resolução nº23/2007CONSU, disponível no site www.ufs.br.
- XI. declaração de que não será permitida a inscrição via postal, fac-simile ou qualquer meio eletrônico, e,

- XII. declaração de que no ato do pedido de inscrição será entregue cópia conferida com o original por servidor da UFS da lista de pontos das provas escrita e didática elaborada pelo departamento.

Parágrafo Único: A aprovação dos candidatos no concurso lhes assegura, apenas, a expectativa de direito de ser admitido na ordem classificatória, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente, e da disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC).

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º O pedido de inscrição será feito, pelo próprio candidato, ou seu procurador, com poderes especiais para esse fim, na Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal da Gerencia de Recursos Humanos, DIRESP/GRH, mediante requerimento ao Gerente de Recursos Humanos, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos.

Parágrafo Único: Não serão aceitos requerimentos de inscrição em caráter condicional ou com documentação incompleta, bem como cópias ilegíveis da documentação exigida.

Art. 5º Poderão pleitear inscrição portadores de, no mínimo, diploma de curso de graduação de duração plena ou de pós-graduação *stricto sensu* que inclua, no todo ou em parte, a área de conhecimento do departamento interessado correspondente ao tema do concurso, sem prejuízo de outros requisitos, respeitando o que determina o Edital.

Parágrafo Único: Em se tratando de portador de grau de Mestre, Doutor ou Livre Docente, a exigência será atendida quando a área de concentração de sua pós-graduação coincidir com a área ou subárea para a qual o departamento define a vaga.

Art. 6º Serão exigências mínimas para a inscrição os seguintes documentos:

- I. diploma de graduação em curso superior de duração plena devidamente reconhecido e registrado no órgão competente, ou, na falta do diploma, certidão de conclusão de curso de graduação, acompanhada do histórico escolar, expedidos pela instituição onde o candidato cursou o nível superior, no caso de concurso para Professor Auxiliar;
- II. título de Mestre ou Doutor ou Livre-Docente, obtido, validado ou revalidado em instituição credenciada junto ao MEC, ou, na falta do diploma de pós-graduação *stricto sensu*, certidão de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, expedido pela instituição onde o candidato cursou o mestrado ou doutorado, acompanhada do diploma de graduação, no caso de concurso para Professor Assistente;
- III. título de Doutor ou Livre-Docente, obtido, validado ou revalidado em instituição credenciada junto ao MEC, ou, na falta do diploma de doutor, certidão de conclusão de curso de doutorado, expedido pela instituição onde o candidato cursou o doutorado, acompanhada do diploma de graduação, no caso de concurso para professor Adjunto;
- IV. título de Doutor ou Livre-Docente obtido na forma da lei, validado ou revalidado em instituição credenciada junto ao MEC, no caso de concurso para Professor Titular, exigindo-se no mínimo 10 (dez) anos comprovados de docência no magistério superior;
- V. comprovação do tempo de exercício da profissão, quando a prática é exigível;
- VI. *curriculum vitae* devidamente comprovado e encadernado;
- VII. prova de quitação:
 - a) com o serviço militar, quando couber;
 - b) com a justiça eleitoral, e,
 - c) comprovante de quitação com o Conselho de Classe, quando por exigência do edital couber;
- VIII. recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- IX. fotocópia autenticada da carteira de identidade ou passaporte, se se tratar de candidato com outra nacionalidade, que não a brasileira, e,
- X. prova de que é portador de visto válido, no caso do candidato apresentar passaporte.

Art. 7º Após o encerramento do prazo de inscrição, a Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal da Gerencia de Recursos Humanos, DIRESP/GRH, encaminhará ao chefe do departamento os requerimentos de inscrição dos candidatos organizados em processos para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, adotar os seguintes procedimentos:

- I. submeter ao Conselho de Departamento os títulos referidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º para efeito do disposto no artigo 5º;
- II. deferir ou não, em despacho fundamentado, os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- III. proceder o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para a realização de todas as provas que o exijam, por ocasião da homologação das inscrições pelo Conselho Departamental, e,
- IV. afixar, no quadro de avisos do departamento a data de realização das provas e a relação dos candidatos cujas inscrições foram aceitas, em ordem de chamada para as provas, providenciando através da DIRESP/GRH sua publicação em jornal local e no Portal da UFS na Internet, em prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias da data da realização das provas.

Parágrafo Único: O valor da taxa de inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do concurso.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º O Conselho de Departamento deverá constituir a Comissão Examinadora do concurso e o seu Presidente, a qual será oficializada através de portaria do chefe do departamento.

Art. 9º Para a categoria de Professor Auxiliar a Comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares, sendo um deles o Presidente, e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho do Departamento e constituída por professores efetivos do quadro docente da carreira do magistério superior, portadores de no mínimo do título de mestre, sendo pelo menos 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 10. Para a categoria de Professor Assistente a Comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares, sendo um deles o presidente, e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho do Departamento e constituída por professores efetivos do quadro docente da carreira do magistério superior, portadores de no mínimo título de Mestre, sendo pelo menos 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 11. Para a categoria de Professor Adjunto a Comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares, sendo um deles o presidente, e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho do Departamento e constituída por professores efetivos do quadro docente da carreira do magistério superior, portadores de no mínimo título de Doutor, sendo pelo menos 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 12. Para a categoria de Professor Titular a comissão Examinadora será composta de 03 (três) membros titulares, sendo um deles o presidente, e 01 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho do Departamento e constituída por professores universitários efetivos do quadro docente da carreira do magistério superior, portadores de no mínimo título de Doutor ou Livre-Docente, sendo pelo menos 02 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 13. São atribuições do presidente da Comissão Examinadora, além das obrigações comuns aos examinadores:

- I. exigir dos examinadores o cumprimento exato dos atos necessários para o concurso;
- II. cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;
- III. exigir do departamento as condições para o bom êxito do concurso;
- IV. presidir as sessões de apuração dos resultados, e,
- V. endereçar ao departamento, devidamente assinados pelos examinadores, as atas de cada prova realizada e o relatório final do concurso.

Art. 14. Após constituída a Comissão Examinadora, caso algum examinador fique impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o Presidente notificará o Chefe do Departamento para providenciar a devida substituição pelo suplente, permanecendo válidos todos os atos praticados pelo examinador substituído.

§1º Não poderá participar da Comissão Examinadora:

- I. cônjuge ou ex-cônjuge de algum candidato;
- II. parente de algum candidato até o 3º grau, seja o parentesco por consangüinidade ou por adoção, e,
- III. sócio de algum candidato em atividade profissional

§2º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, o chefe do departamento convocará o suplente, devendo o que possuir maior tempo no magistério superior dos 03 (três) examinadores assumir a presidência da Comissão Examinadora.

DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 15. O concurso será realizado num prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, corridos entre a abertura das inscrições e o início das provas.

DAS PROVAS E SUA REALIZAÇÃO

Art. 16. O concurso será realizado nas seguintes fases:

- I. Realização das provas:
 1. Para a categoria de Professor Auxiliar:
 - a) prova escrita;
 - b) prova didática, e,
 - c) prova de títulos.
 2. Para a categoria de Professor Assistente:
 - a) prova escrita;
 - b) prova didática, e,
 - c) prova de títulos.
 3. Para a categoria de Professor Adjunto:
 - a) prova escrita;
 - b) prova de projeto de pesquisa;
 - c) prova didática, e,
 - d) prova de títulos.
 4. Para a categoria de Professor Titular:
 - a) prova de defesa de tese;
 - b) prova de defesa de memorial, e,
 - c) prova de títulos.
- II. julgamento das provas;
- III. aprovação do relatório final;
- IV. homologação do resultado pelo Reitor;
- V. divulgação do resultado dos candidatos aprovados, pela DIRESP/GRH, em jornal local e no Portal da UFS na Internet, e,
- VI. recolhimento de recursos no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir da data da publicação do resultado.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 17. Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento do departamento, dando-se maior valor aos diretamente ligados à(s) matéria(s) de ensino do concurso, segundo os critérios estabelecidos no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único: Somente serão computados os títulos constantes do *curriculum vitae* e devidamente comprovados.

DA PROVA ESCRITA

Art. 18. A prova escrita constará de dissertação(ões) e/ou resoluções de problemas e versará sobre assunto sorteado pela Comissão Examinadora imediatamente antes do início da prova, de uma lista de no mínimo 10 (dez) pontos elaborada pelo departamento, e distribuída aos candidatos no ato da inscrição.

Parágrafo Único: A prova escrita terá duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 19. A prova escrita de cada candidato será guardada em envelope lacrado e rubricado por todos os membros da Comissão Examinadora, devendo ser providenciado que cada candidato assine a respectiva lista de presença.

Parágrafo Único: A abertura dos envelopes das provas escritas se dará em sessão pública, devendo os nomes ser lidos por um dos examinadores. A atribuição do respectivo grau poderá acontecer em reunião reservada da Comissão Examinadora.

Art. 20. A leitura da prova escrita será realizada em reunião pública da Comissão Examinadora, devendo cada candidato ser oficialmente notificado da sua realização, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecer no dia, hora e local determinados a fim de proceder à leitura da respectiva prova.

Parágrafo Único: A leitura da prova poderá ser dispensada pela Comissão Examinadora, sem prejuízo do direito de o candidato ter acesso à nota dada por cada examinador.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 21. A prova didática será pública e realizar-se-á perante a Comissão Examinadora, constando de uma exposição ou atividade cujo tipo e duração serão definidos por ocasião da realização do sorteio do ponto referido no artigo 22.

§ 1º Não será permitido a nenhum candidato assistir a prova didática dos demais concorrentes.

§2º Não será permitida a Comissão Examinadora arguir o candidato durante a explanação da aula didática prevista no Art. 22.

Art. 22. A prova didática terá a duração de 50 (cinquenta) **minutos** com tolerância de 05 (cinco) minutos para mais e para menos e versará sobre o assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário previamente marcados para cada candidato, dentre os constantes da lista de pontos entregue no ato da inscrição, excluído o ponto sorteado para a prova escrita.

§ 1º Caso a prova didática seja prática terá sua duração fixada pela Comissão Examinadora, devendo o candidato ser informado no ato da inscrição.

§ 2º Constituirão critérios para avaliação da prova didática:

- I. conhecimento do assunto;
- II. capacidade de síntese;
- III. clareza de exposição;
- IV. correção e adequação da linguagem;
- V. capacidade de questionar;
- VI. elaboração e execução do planejamento;
- VII. cumprimento do tempo, e,
- VIII. plano de aula.

Art. 23. A chamada dos candidatos para a realização da prova didática obedecerá à ordem do sorteio realizada pelo departamento de acordo com o inciso III do artigo 7º.

Art. 24. Antes de dar início à prova didática o candidato deverá distribuir o seu plano de aula a todos os membros da Comissão Examinadora.

DA PROVA DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 25. A prova de projeto de pesquisa, que será pública, constituir-se-á da apresentação, pelo candidato, de um projeto de pesquisa de sua autoria, na área de conhecimento do concurso.

§1º O candidato fará entrega de seu projeto de pesquisa na secretaria do departamento que promove o concurso, em 04 (quatro) vias, até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das inscrições.

§2º O chefe do departamento providenciará a imediata entrega de 01 (uma) via do referido projeto, em envelope lacrado, a cada um dos componentes da Comissão Examinadora, mantendo a última sob sua guarda.

Art. 26. A chamada dos candidatos para a realização da prova de projeto de pesquisa obedecerá à ordem de sorteio realizada pelo departamento de acordo com o inciso III do artigo 7º.

Art. 27. Cada candidato disporá de um tempo máximo de 35 (trinta) minutos para apresentar seu projeto de pesquisa.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até 15 (quinze) minutos para argüir o candidato e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da argüição, esta poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 30 (trinta) minutos para cada examinador.

Art. 28. Constituirão critérios para avaliação da prova de projeto de pesquisa:

- I. conhecimento do assunto;
- II. capacidade de síntese;
- III. clareza de exposição;
- IV. correção e adequação da linguagem;
- V. consistência teórica e/ou técnica;
- VI. viabilidade teórica e/ou técnica;
- VII. viabilidade de execução do projeto de pesquisa considerando as condições da UFS;
- VIII. adequação do projeto de pesquisa à formação ou às atividades científicas do candidato;
- IX. adequação do projeto de pesquisa à área objeto do concurso, e,
- X. atualidade do projeto de pesquisa quanto ao estado presente da área em que se insere.

DA PROVA DE DEFESA DE TESE

Art. 29. A prova de defesa de tese, que será pública, constituir-se-á da apresentação, pelo candidato, de uma tese inédita, de sua autoria, na área de conhecimento do concurso.

§1º O candidato fará entrega da sua tese na secretaria do departamento em 04 (quatro) vias, até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento das inscrições.

§2º O chefe do departamento providenciará a imediata entrega de 01 (uma) via da referida tese a cada um dos componentes da Comissão Examinadora em envelope lacrado, mantendo a última via sob sua guarda.

Art. 30. A chamada dos candidatos para a realização da prova de defesa de tese obedecerá à ordem de sorteio realizada pelo departamento de acordo com o inciso III do artigo 7º.

Art. 31. Cada candidato disporá de um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para apresentar sua tese.

§ 1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até 15 (quinze) minutos para argüir o candidato, e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da argüição, esta a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 30 (trinta) minutos para cada examinador.

Art. 32. Constituirão critérios para avaliação da prova de defesa de tese:

- I. conhecimento do assunto;
- II. capacidade de síntese;
- III. clareza de exposição;
- IV. correção e adequação da linguagem;
- V. consistência teórica e/ou técnica;
- VI. relevância do tema focado quanto ao estado presente da área em que se insere;
- VII. relevância da tese no contexto da área em que se insere, e,
- VIII. adequação do tema da tese à área objeto do concurso.

DA PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL

Art. 33. A prova de defesa de memorial, que será pública, constituir-se-á da apresentação pelo candidato, de um memorial descritivo, de sua autoria, com relato comentado da sua formação acadêmica, da sua produção acadêmica e da sua experiência profissional.

§1º O candidato fará entrega do seu memorial na secretaria do departamento em 04 (quatro) vias, até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das inscrições.

§2º O chefe do departamento providenciará a imediata entrega de 01 (uma) via do referido memorial a cada um dos componentes da Comissão Examinadora, em envelope lacrado, mantendo a última via sob sua guarda.

Art. 34. A chamada dos candidatos para a realização da prova de defesa de memorial obedecerá à ordem de sorteio realizada pelo departamento de acordo com o inciso III do artigo 7º.

Art. 35. Cada candidato disporá de um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para apresentar seu memorial.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até 15 (quinze) minutos para argüir o candidato, e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da argüição, esta poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 30 (trinta) minutos para cada examinador.

Art. 36. Constituirão critérios para avaliação da prova de defesa de memorial:

- I. adequação da formação acadêmica do candidato à sua produção acadêmica e à sua experiência profissional;
- II. relevância da produção acadêmica para a situação presente da área em que se insere;
- III. relevância da produção acadêmica para o estado presente da área em que se insere;
- IV. relevância da experiência profissional para a área objeto do concurso;
- V. capacidade de síntese;
- VI. clareza de exposição, e,
- VII. correção e adequação da linguagem.

DAS FASES DO JULGAMENTO

Art. 37. Cada examinador atribuirá sua nota, que variará de 0 (zero) a 100 (cem), a cada um dos candidatos em formulário próprio, assinando-o e entregando-o ao presidente da Comissão Examinadora logo após o julgamento, em envelopes individuais lacrados que serão guardados e abertos no julgamento final, valendo como nota final da prova a média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) examinadores.

Art. 38. Realizadas todas as provas, o presidente da Comissão Examinadora convocará os seus membros para a leitura e levantamento coletivo das notas atribuídas por cada examinador a cada candidato, devendo desta reunião ser lavrada ata circunstanciada.

Parágrafo Único: Será feito, para cada candidato, um quadro demonstrativo, no qual deverão constar os nomes dos examinadores, as notas de cada prova, a média aritmética ponderada por examinador e a média aritmética final simples, obedecendo aos pesos constantes no artigo 42.

Art. 39. A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos para a conclusão de seus trabalhos contados a partir da realização da última prova.

Art. 40. Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 70 (setenta pontos) em cada uma das provas, excetuando-se a de títulos, que terá efeito puramente classificatório.

Art. 41. A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média ponderada, na qual as provas, para as diversas categorias, terão os seguintes pesos:

I. Professor Auxiliar.	Pesos
a) Prova de títulos	03
b) Prova escrita	03
c) Prova didática	04
II. Professor Assistente	Pesos
a) Prova de títulos	03
b) Prova escrita	03
c) Prova didática	04
III. Professor Adjunto	Pesos
a) Prova de títulos	04
b) Prova escrita	02
c) Prova didática	02
d) Prova de projeto de pesquisa	02
IV. Professor Titular	Pesos
a) Prova de títulos	05
b) Prova de defesa de tese	03
c) Prova de defesa de memorial	02

Art. 42. Os casos de empate serão resolvidos pelo Conselho de Departamento, devendo ser usados os seguintes critérios de desempate:

- I. Professor Auxiliar
 - a) maior nota na prova de títulos;
 - b) maior nota na prova escrita;
 - c) maior nota na prova de didática;
 - d) maior tempo de magistério em Instituições de Ensino Superior, e,
 - e) maior idade.
- II. Professor Assistente
 - a) maior nota na prova de títulos;
 - b) maior nota na prova escrita;

- c) maior nota na prova de didática;
- d) maior tempo de magistério em Instituição de Ensino Superior, e,
- e) maior idade.

III. Professor Adjunto

- a) maior nota na prova títulos;
- b) maior nota na prova escrita;
- c) maior nota na prova didática;
- d) maior nota na prova de defesa do projeto de pesquisa;
- e) maior tempo de magistério em Instituição de Ensino Superior, e,
- f) maior idade.

IV. Professor Titular

- a) maior nota na prova de títulos;
- b) maior nota na prova de defesa de tese;
- c) maior nota na prova de defesa de memorial;
- d) maior tempo de magistério superior em Instituição de Ensino Superior, e,
- e) maior idade.

DO RELATÓRIO FINAL, DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 43. A Comissão Examinadora apresentará ao Chefe do Departamento um relatório final do concurso indicando os nomes dos candidatos, por ordem de classificação, anexando as atas referidas no Parágrafo Único do Art. 16 e os quadros demonstrativos referidos no Art. 39.

Art. 44. O Chefe do Departamento convocará o Conselho Departamental para apreciar o relatório final da Comissão Examinadora que será encaminhado a Direção do Centro, que por sua vez convocará o Conselho de Centro, para também se manifestar sobre o resultado final do concurso.

Art. 45. Caso o Conselho de Centro aprove o relatório final da Comissão Examinadora, o Diretor de Centro encaminhará o processo, através da Gerência de Recursos Humanos, ao Reitor da UFS, propondo a homologação do concurso, que será feita através de portaria do Reitor e que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 46. Caso o Conselho de Centro não aprove o relatório final da Comissão Examinadora, o Diretor do Centro encaminhará o processo, através da Gerência de Recursos Humanos, ao Reitor propondo a anulação do concurso.

Art. 47. Em caso de indício de irregularidade, o Conselho do Departamento deliberará sobre a questão, podendo ou não propor a anulação do concurso.

§1º Se a decisão da anulação for tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes no Conselho, a anulação será declarada de imediato, devendo o Conselho, disso notificar a Gerência de Recursos Humanos, que providenciará publicação de edital, na imprensa local e Portal da UFS na Internet, anunciando a anulação do concurso.

§2º Se a decisão da anulação for tomada por maioria simples, o processo será encaminhado ao Diretor do Centro para os procedimentos previstos no artigo 46.

Art. 48. Anulado o concurso, todo o processo será repetido, conforme estabelece o Art. 3o, com publicação de novo Edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do concurso anulado e aceitando-se, obviamente, novas inscrições.

Art. 49. Publicado o novo Edital, os candidatos inscritos no concurso anulado poderão substituir o *curriculum vitae* por outro atualizado, acrescentando novos títulos.

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 50. Da publicação da homologação do resultado do concurso, caberá recurso ao Conselho Universitário, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da referida publicação no Diário Oficial da União, exclusivamente por argüição de ilegalidade, mediante requerimento destinado à Gerencia de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: Os recursos serão autuados e anexados ao processo do concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Gerência de Recursos Humanos, que os encaminhará ao Conselho Universitário, para julgamento num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O prazo de validade do concurso será fixado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este artigo é contado a partir da publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 52. O prazo a que se refere o artigo 15 poderá ser alterado por portaria do Reitor no caso de disposição do Governo Federal que exija prazo diferente.

Art. 53. Quando chamado a ocupar o cargo a que se habilitou em concurso, o candidato aprovado terá um prazo de 30 dias para assumir o exercício, contados a partir da data da publicação da Portaria de Homologação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.


Art. 54. A nomeação de pessoal docente será feita por departamento, consideradas as matérias de ensino e devendo o professor nomeado atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer das disciplinas integrantes das matérias de ensino em que se fundamentou sua nomeação ou de capacitações subsequentes.

Art. 55. Se o candidato classificado teve, na sua inscrição, o benefício dos itens I, II e III do artigo 6º desta Resolução, deverá apresentar, quando da posse, o devido diploma acompanhado dos demais documentos exigidos.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 51.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 03/2005/CONSU.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2007.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2007/CONSU

ANEXO

PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ITEM	PONTOS
1. Formação acadêmica	30
2. Produção acadêmica	50
3. Experiência profissional e outros títulos	20
TOTAL DE PONTOS	100

CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS

- a) A pontuação acima referida corresponde ao limite máximo de pontos possíveis a ser obtidos pelos candidatos.
- b) Os tópicos do item Formação acadêmica (item 1) não são cumulativos, devendo, nos casos em que o candidato apresentar título em mais de um tópico, prevalecer o tópico de maior pontuação.
- c) Somente serão computados no item Produção acadêmica (item 2) e no item Experiência profissional e outros títulos (item 3) os tópicos obtidos no ano de realização do concurso e nos cinco anos civis anteriores.
- d) Os três itens acima referidos obedecerão à seguinte caracterização e limite de pontuação:

TÓPICOS DO ITEM 1 (Formação acadêmica)

Doutorado com atividade de pós-doutoramento	até 30 pontos
Doutorado ou Livre-Docência	até 25 pontos
Mestrado	até 15 pontos
Especialização (curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária de no mínimo 360 horas ou residência médica)	até 07 pontos

TÓPICOS DO ITEM 2 (Produção acadêmica)

Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional	até 2,5 pontos por artigo
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação nacional	até 1,5 pontos por artigo
Artigo de divulgação científica publicado em periódico especializado com corpo editorial	até 1,0 ponto por artigo (máximo de 5,0 pontos)
Artigos publicados na imprensa	até 0,1 ponto por artigo (máximo de 5,0 pontos)
Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	até 1,0 ponto por trabalho (máximo de 5,0 pontos)
Trabalho apresentado com resumo publicado em congresso científico	até 0,2 ponto por trabalho (máximo de 5,0 pontos)
Livro (ou capítulo de livro) técnico-científico publicado em editora com conselho editorial e indexado	até 3,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Tese de doutorado orientada e aprovada	até 2,0 pontos por unidade
Dissertação de mestrado orientada e aprovada	até 1,5 pontos por unidade

Monografia de graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> orientada e aprovada	até 0,5 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Produto ou processo de desenvolvimento com patente requerida	até 1,0 ponto por unidade
Filmes, vídeos e audiovisuais educacionais ou de divulgação científica	até 1,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Filmes, vídeos e audiovisuais artísticos (apenas para concursos na área de artes)	até 1,5 pontos por unidade
Peças de teatro ou musicais (apenas para concursos na área de artes)	até 1,5 pontos por unidade
Outras produções artísticas (apenas para concursos na área de artes)	até 1,0 ponto por unidade
Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais	até 0,5 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)

TÓPICOS DO ITEM 3 (Experiência profissional e outros títulos)

Docência em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	até 1,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Docência em cursos de graduação	até 1,0 ponto por semestre de ensino efetivo
Docência em colégios de ensino médio ou fundamental	até 0,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Monitoria em cursos de graduação ou de pós-graduação	até 0,5 ponto por semestre letivo de exercício efetivo
Cargo de Direção em IES	até 0,5 ponto por semestre de exercício efetivo
Cargo de Coordenação ou de Chefia em unidades acadêmicas de IES	até 0,5 ponto por semestre de exercício efetivo
Participação em Comissões Examinadoras de concursos públicos ou de defesas de trabalhos de conclusão de cursos em IES	até 0,2 ponto por participação (máximo de 5,0 pontos)
Outros títulos e demais experiências profissionais relevantes	até 5,0 pontos pelo conjunto das outras atividades relevantes não enquadradas nos demais tópicos

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2007
